



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Fund. Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - CASA

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 224/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA, número SIC em epígrafe, solicitando cópia de documentos protocolados na entidade.
2. Em resposta, a Fundação apontou a falta de especificação do pedido, indeferindo-o. Em recurso hierárquico, orientou a interessada a protocolar novo pedido. Na sequência, apresentou-se recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em síntese, o indeferimento fundamenta-se na falta de especificidade na formulação da demanda inicial, exigência do artigo 10 da Lei nº 12.527/2011, que estabeleceu os procedimentos para concretização do direito de acesso à informação.
4. No caso em tela, assiste razão ao órgão recorrido quando indica que a solicitação inicial não trazia elementos suficientes à identificação da documentação pretendida, tendo o órgão imediatamente orientado a interessada a formular novo pedido.
5. Registre-se, ademais, que o recurso hierárquico, no qual a solicitante apresentou novos detalhes, foi protocolado quase um mês após a resposta da Fundação, descumprindo, portanto, o requisito de tempestividade previsto no artigo 19 do Decreto nº 58.052/2012. Ainda assim, a Fundação voltou a prestar informações, instruindo-a quanto aos dados necessários para identificar a documentação.
6. Ante o exposto, não há negativa imotivada de acesso à informação, razão pela qual **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 10 de agosto de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

6/8